

PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

EDITAL









PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

EDITAL N° 136322/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1551/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O GRUPO DE GERADORES DE ENERGIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, CNPJ sob o nº 46.522.975/0001-80, através da Secretaria de Administração e por intermédio do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para CONTRATAÇÃO do objeto em epígrafe, com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O procedimento subordina-se às disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações que lhe sobrevieram, em especial as disposições que asseguram a participação exclusiva de ME e EPP; pelo Decreto Municipal nº 3.097, de 17 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2025 - 18:00hrs FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/09/2025 - às 06:00hrs

Data da Disputa: 23/09/2025 - Às 09:00 horas

Link: https://www.bnc.org.br

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hrs.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL - desde que atenda às exigências contidas no

Edital.









PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O GRUPO DE GERADORES DE ENERGIA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE RIO GRANDE DA SERRA.

2. ESPECIFICAÇÕES

As especificações e condições da contratação deverão seguir integralmente o disposto no **Termo de Referência**, anexo a este edital.

2.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor previamente estimado em **R\$ 16.563,93** (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

3. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Tendo como base nas estimativas do valor total da contratação será mediante Dispensa.

Conforme o artigo 6º da Lei.

- **3.2** Deverão os fornecedores dos objetos **obrigatoriamente**:
- **3.3** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- **3.4** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de execução do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- **3.5** No ato do início do fornecimento do serviço a **CONTRATADA**, de posse da Autorização de Fornecimento, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a execução do objeto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;
- **3.6** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer



11 **2770-3000** | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO		RUBRICA	
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

motivo que impossibilite do início do fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), da NE (Nota de Empenho), ou documento equivalente.
- **4.2** Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimentos desta condição, deverá ser comunicado e devidamente justificado o fato ao Departamento de Compras ou a Secretaria de Administração.
- 4.3 Não será admitida fornecimento dos produtos pela Contratada nem o seu recebimento pela Administração sem que previamente tenham sido emitidas a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, ou a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- **4.4** A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens a serem fornecidos. Os serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as normas e resoluções vigentes no país.
- 4.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser contratada.
- **4.6** Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relacionadas à essa contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	FICHA
09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.310	01	580
0000		



11 **2770-3000** | Ramal 1023



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

6.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br. ou direcionado a partir do portal oficial do município: http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/licitacoes-2/. Contato informações BNC: (42) 3026-4550.

7. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- **7.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica supracitado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
 - **7.1.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 7.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - **7.1.3.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - **7.1.4.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - **7.1.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
 - **7.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **7.2.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
 - **7.2.1.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - **a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);
 - **d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que foram efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - **e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91;
 - f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

8. FASE DE LANCES

8.1. A partir das 09:00 **hrs** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, observado o prazo de 03 (três) dias úteis para abertura do procedimento e envio de lances contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **8.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **8.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, com intervalo mínimo de R\$ 5,00 (cinco reais).
 - **8.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto e com 1 minuto com relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - **8.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **9.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- **9.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - **9.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - **9.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - **9.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- **9.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada ao último lance ofertado, e se necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares.



🕓 11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.5.** A proposta final dos vencedores, bem como os documentos exigidos para habilitação deve ser enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, podendo ser prorrogável a critério do condutor.
- **9.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - **9.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 9.6.3. Permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 9.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

obrigatório, tais como leis, medidas Provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- **9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que se comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **9.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 9.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- **10.1. Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor;
- 10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO		RUBRICA	
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **10.3. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **10.5.** documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **10.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.7.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.8.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- **10.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- **10.10**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.11.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.12**. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **10.13.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **10.14.** Os documentos exigidos para habilitação devem ser enviados por meio do sistema, em formato digital, ficando a critério do condutor solicitar, seja no ato do cadastro da dispensa ou no prazo de **no mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação, **podendo ser prorrogável a critério do condutor**.
- **10.15.** Outros documentos poderão ser solicitados caso se julgue necessário na aba "documentos do processo" no sistema BNC, bem como no Termo de Referência.
- **10.16.** O fornecedor que não inserir na plataforma a documentação complementar solicitada, no prazo definido do item **10.14**., será inabilitado.
- **10.17.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou de forma intempestiva.



🕓 11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

10.17.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.17.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
- **11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - **11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, após o termino da sessão e aviso do condutor do processo.
 - **11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - **11.3.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou endereço eletrônico fornecido pelo agente de contratação.
 - **11.3.5.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou endereço eletrônico disponibilizado pelo agente de contratação. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- **11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, somente presencialmente no Departamento de Licitações.

12. SANÇÕES

- **12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21, quais sejam:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **V** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII -** Ensejar o retardamento da execução ou do início do fornecimento do serviço da licitação sem motivo justificado;
- **VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei vigente as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa:
 - III Impedimento de licitar e contratar;
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



🕓 11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 12.3. Para as infrações administrativas apresentadas no item 12.1. deste Edital, o licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações e proporções estipuladas:
 - 12.3.1. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:
 - I Advertência:
 - II Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.
 - **12.3.2.** Pela recusa na entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos, dentro no prazo previsto no Edital:
 - I Advertência;
- II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados:
 - **12.3.3.** Pelo atraso na entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos, além do prazo previsto no Edital:
 - I Advertência;
 - II Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
 - 12.3.4. Pela entrega do objeto e/ou fornecimento dos produtos em desacordo com o solicitado no Edital:
 - I Advertência:
 - II Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- **12.3.5.** Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:
 - I Advertência;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- II Ressarcimento ao erário;
- III Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- **12.4.** As infrações relacionadas no item **12.1.** deste Edital são passíveis de Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Rio Grande da Serra, e serão conduzidas por Comissão nomeada pelo Secretário da pasta gestora, conforme termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios junto a plataforma que for julgada a licitação.
- **13.4.** As impugnações se for aceita poderá suspender, cancelar, revogar ou mudar a data do julgamento do certame e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro ou agente de contratação.
- **14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não serão solicitadas amostras.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	PROCESSO		RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

16. ANEXOS

16.1. Anexos elencados e contidos neste Edital.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira.

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo IV - Modelo de Declaração para atendimento ao art. 3º da l.c.

123/2006 - ME/EPP

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação

Rio Grande da Serra, 17 de setembro de 2025.

Felipe Vieira de Sá dos Santos Secretário de Saúde





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o grupo de geradores de energia da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Secretaria Municipal de Sáude de Rio Grande da Serra.
- **1.2.** O objeto desta aquisição é caracterizado como comum conforme inciso XIII do Art. 6° da Lei 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Secretaria de Saúde do Municipio de	Felipe	Vieira	de	Sá	dos	Santos-
Rio Grande da Serra	Secreta	ário de 🤅	Saúd	de		

3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Grande da Serra é medida essencial para garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população.
- **3.2.** A manutenção preventiva tem como objetivo evitar falhas e interrupções por meio de inspeções regulares, substituição de peças com desgaste previsto, limpeza e ajustes técnicos, assegurando o bom funcionamento dos geradores e aumentando sua vida útil. Ação fundamental para garantir a disponibilidade imediata dos equipamentos em caso de queda no fornecimento de energia elétrica, situação que comprometeria o funcionamento de aparelhos médicos, sistemas de refrigeração de medicamentos, iluminação e demais estruturas críticas da unidade.
- **3.3.** Já a **manutenção corretiva** é necessária para corrigir falhas inesperadas e restabelecer o pleno funcionamento dos geradores com agilidade, minimizando os riscos de paralisações e prejuízos aos atendimentos de urgência e emergência.
- **3.4.** Diante da relevância e especificidade desses serviços, é imprescindível a contratação de empresa qualificada e com experiência comprovada, capaz de



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

oferecer suporte técnico adequado e atendimento rápido, assegurando o funcionamento ininterrupto dos geradores da UPA e, consequentemente, a preservação da saúde e da vida dos usuários do sistema público municipal.

3.4.1. Constituição Federal de 1988 CAPITULO II- DOS DIREITOS SOCIAIS- **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Grande da Serra é responsável por atender ocorrências de urgência e emergência, funcionando de forma ininterrupta, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Para garantir a continuidade dos serviços prestados à população, especialmente durante eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica, a UPA conta com um grupo gerador de energia, equipamento essencial para manter em operação sistemas vitais, como equipamentos médicos, iluminação e sistemas de refrigeração de medicamentos.
- **4.2.** Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo de geradores da unidade. A manutenção preventiva visa garantir o pleno funcionamento do equipamento, por meio de inspeções periódicas, substituição programada de peças e ajustes técnicos, minimizando riscos de falhas operacionais. Já a manutenção corretiva assegura o pronto atendimento em caso de falhas ou avarias inesperadas, reduzindo o tempo de inatividade e assegurando a segurança dos atendimentos.
- **4.3.** A contratação se mostra necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, prevenindo falhas que possam comprometer o funcionamento da UPA e, por consequência, o atendimento à população em situações críticas. Trata-se, portanto, de uma demanda estratégica e essencial para a manutenção da infraestrutura de saúde do município.
- **4.4.** Considerando a demanda, a aquisição será realizada conforme os itens descritos no tópico "das especificações e do quantitativo".

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DO QUANTITATIVO:



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

	ITENS,	APRESENTAÇÃO, DESCRITIVOS	E QUANTIDA	DES
Item	Tipo	Descrição	Identificação do conjunto de gerador	Identificação do Sistema de Controle
			I - Gerador/ MODEL ND 150000ES3	I - Modelo K30XL
		Manutenção preventiva e corretiva do	II - RATED POWER 150 KVA	II - Fabricante KVA Industria e Comércio Ltda
1	Serviço	grupo de geradores da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Rio Grande da Serra.	III - RATED SPEED 1800 RPM	
		IV- RATED VALTAGE		
			bivolt	
			NÚMERO DE	
			SÉRIE 150018016	

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS AMBIENTAIS E SUSTENTÁVEIS

- **6.1.1.** A Contratada deverá atender aos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente quanto à destinação adequada de resíduos.
- **6.1.2.** Em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com a Resolução CONAMA nº 362/2005, caberá à contratada:
- a) Efetuar o recolhimento e o descarte ambientalmente adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, de seus resíduos e embalagens;
- b) Armazenar o óleo usado ou contaminado em recipientes adequados,



11 **2770-3000** | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

resistentes a vazamentos, de forma a evitar a contaminação do meio ambiente e a mistura com substâncias que inviabilizem sua reciclagem;

c) Providenciar a coleta do óleo usado por meio de empresa coletora devidamente licenciada pelos órgãos competentes ou entregá-lo a revendedor autorizado, garantindo sua destinação final ambientalmente adequada;
d) Quando o óleo for considerado não reciclável, providenciar sua destinação final de forma ambientalmente adequada, conforme autorização do órgão ambiental competente.

6.2. VISTORIA NO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.2.1.** Será facultada aos interessados a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços, com o objetivo de conhecer as condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
- **6.2.2**. A vistoria deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h00, mediante agendamento prévio, com acompanhamento de servidor designado.
- **6.2.3**. O representante legal ou responsável técnico da empresa deverá apresentar documento de identidade civil e documento que comprove sua habilitação para realização da vistoria.
- **6.2.4**. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para alegações de desconhecimento do local, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela execução adequada dos serviços.
- **6.3.** Executar os serviços, estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;
- **6.4.** A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada.
- **6.5.** As manutenções deverão ser feitas conforme solicitado e/ou conforme cronograma, sendo realizadas somente após o envio da Autorização de Fornecimento/ nota de empenho/ ordem de serviço.
- **6.6.** A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada.
- **6.7.** A Contratada fica obrigada a manter a qualidade do serviço, mantendo também a qualidade exigida pela legislação, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar a Contratante ou a terceiro.
- **6.8.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de execução do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- **6.9.** No ato da execução, a CONTRATADA, de posse da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deverá apresentar a Nota



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto/serviço ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

- **6.10.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução do serviço, nas condições pactuadas.
- **6.11.** Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- **6.12.** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamento, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta licitação
- **6.13.** Durante a execução dos serviços, a contratada deve garantir a qualidade e quantidade aprovadas no processo licitatório.
- **6.14**. A contratada deve efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos materiais.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- **8.1.** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- **8.**2. A Empresa responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência deve oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias referente aos serviços prestados e materiais ofertados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** São obrigações do Contratante:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, edital e seus anexos.
- **9.1.2.** Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos;





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço realizado, para que seja por ele reexecutado, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- **9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **9.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- **9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- **9.1.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.1.12.** Atendendo o disposto na Recomendação n° 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** São obrigações da contratada:
- **10.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Termo de Referência, Contrato, Edital, e em seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes de bom e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.2. Atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato e da prorrogação caso seja realizada.
- **10.1.3.** Realizar o serviço de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 10.1.4. Responsabiliza-se pelos danos e vicios decorrentes da execução do objeto, se comprometendo a substituir, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- **10.1.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.1.6.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto;
- 10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato/ata, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.1.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **10.1.9.** Manter endereço eletrônico (e-mail) e telefone de contatos válidos para fins de comunicação com a contratante por todo o período do contrato/ata, comunicando imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- **10.1.10.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.2.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- **10.2.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.2.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- **10.2.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 10.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique da execução do objeto contratual.
- **10.5.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.6.** Manter durante toda a vigência do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO		RUBRICA	
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **10.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT;
- **10.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;
- **10.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

- **10.11.1.** Para a perfeita execução dos serviços mencionados, a contratada deve realizar o fornecimento de mão de obra, supervisão técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, EPI (Equipamento de Proteção Individual), e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);
- **10.11.2.** Utilizar materiais que atendam as especificações técnicas do termo de referência, todos os materiais deverão ser avaliados pelo responsável da Fiscalização e deverão ser utilizados conforme as recomendações dos Fabricantes.
- **10.11.3.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 72 (setenta e duas) horas.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **10.11.4.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **10.11.5**. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- **10.11.6.** Será de total responsabilidade da Contratada toda mão de obra e supervisão técnica, além do fornecimento dos insumos, materiais e instrumentos de medição necessários à prestação dos serviços.
- **10.11.7.** As paralisações deverão ser realizadas somente nos finais de semana, sábados e/ou domingos, conforme as tratativas com o responsável pela UPA, considerando o fluxo de atendimento, iniciadas e concluídas no período estabelecido, com o objetivo de não interferir as atividades desenvolvidas pelo serviço
- **10.11.8.** Os prejuízos que porventura venham a ocorrer sejam nos equipamentos e/ou instalações da Contratante, por negligência comprovada dos empregados da Contratada será de total responsabilidade desta.
- **10.11.9.** O serviço será medido pela sua execução total.
- **10.12.** A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, <u>a cada serviço executado</u>, todos os documentos elencados, em seu nome e dentro do prazo de validade, sob pena de <u>não recebimento dos produtos</u> e da <u>aplicação das penalidades</u> <u>legais e das previstas neste instrumento convocatório</u>;
- **10.13.** A licitante ADJUDICATÁRIA de cada item deverá fornecer produtos que atendam a legislação vigente, bem como a apresentar <u>no ato da homologação</u> deste certame, novamente, os seguintes documentos, se o caso:
- **10.13.1.** Em se tratando de comércio, representação ou distribuição: prova de licenciamento, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.991/73, de 17 de dezembro de 1973, publicada no DOU de 19 de dezembro de 1973, em seu nome e dentro do prazo de validade; a apresentação da cópia do comprovante de isenção de registro quando for o caso;



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

10.13.2. Certificado de que se compromete, sob as penas da Lei, a disponibilizar e a apresentar, <u>a cada serviço executado</u>, sob pena de <u>não recebimento dos produtos</u> e da <u>aplicação das penalidades legais e das previstas neste instrumento convocatório</u>, os documentos fixados no Anexo I, deste Edital, em seu nome e dentro do prazo de validade.

11. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

- **11.1**. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as 14.133/2021, seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa:
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. DO INÍCIO E LOCAL DA EXECUÇÃO

12.1.1. O prazo para o início da execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **12.1.2**. A execução dos serviços ocorrerá de forma imediata, conforme demanda da Secretaria de Saúde, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.
- **12.1.3.** Os serviços serão prestados na **Unidade de Pronto Atendimento UPA**, localizada na Rua dos Autonomistas, nº 500, Vila Figueredo, Rio Grande da Serra/SP.
- **12.1.4.** O horário de execução será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou em outro período acordado com o responsável da UPA.

12.2. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

- **12.2.1.** A CONTRATADA deverá realizar todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo:
- Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Fornecimento de materiais, insumos e peças;
- Disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários;
- Prestação dos serviços por profissionais qualificados e habilitados em conformidade com as condições constantes nesse Termo de Referência.
- **12.2.2.** A CONTRATADA deverá manter **estrutura de atendimento para chamados 24 horas por dia**, inclusive em sábados, domingos e feriados.

12.3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

- **12.3.1.** Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, atendendo aos seguintes requisitos:
 - Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores;
 - Código de Defesa do Consumidor;
 - Normas de segurança e saúde do trabalho (NRs), especialmente:
 - NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - o NR 12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - NBR 5410 Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
 - Normas específicas do Ministério da Saúde, MAPA, Anvisa e legislações correlatas.

12.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **12.4.1.** A manutenção preventiva deverá ocorrer **mensalmente**, de forma contínua, conforme cronograma acordado com a unidade, visando:
 - Conservação e perfeito funcionamento dos grupos geradores;



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- Prevenção de falhas e redução de desempenho;
- Substituição de peças e/ou componentes, armazenagem, e recolocação dos equipamentos, limpeza, lubrificação, testes e regulagens;
- Verificação da instalação física e correções, se necessárias.
- **12.4.2.** Caso seja necessária a retirada e/ou o transporte do gerador para outro local, com a finalidade de realizar o conserto, a Contratada deverá apresentar relatório técnico, justificativa detalhada e estimativa dos custos envolvidos. Tais despesas, desde que previamente justificadas e aprovadas pela Contratante, serão de responsabilidade desta.
- 12.4.3. As atividades relacionadas no item anterior deverão ser empreendidas sem custos à CONTRATANTE, exceto guando comprovada a negligência desta ou em casos de vandalismo.
- 12.4.4. A CONTRATADA deverá manter ferramenta de monitoramento para verificação da capacidade do grupo gerador, efetuando testes mensalmente, apresentando check-list/ relatório em conformidade com as disposições do presente.
- 12.4.5. As seguintes peças e insumos deverão ser fornecidos, substituídos e instalados sem custo adicional à CONTRATANTE, estando incluídos no valor mensal da manutenção preventiva:
 - Baterias (substituídas a cada 11 meses ou em caso de defeito, o que ocorrer primeiro);
 - Óleo do motor, graxas, lubrificantes e aditivos (substituídos a cada 6 meses ou conforme recomendação do fabricante);
 - Filtros (de ar, de óleo, de diesel e lubrificante);
 - Correias, mangueiras e termostato de pré-aquecimento,
 - Parafusos, abraçadeiras, arruelas, borrachas, soldas e demais materiais necessários:
 - Manutenção interna e externa do contêiner do grupo gerador.
- **12.4.6.** Caso seja necessária a troca ou o reparo de itens como bomba de água, bomba injetora, solenóide, alternador, motor de partida, radiador, carenagem do motor, entre outros componentes duráveis que, em regra, não apresentam falhas recorrentes, a Contratada deverá apresentar relatório técnico e estimativa dos custos para o conserto ou substituição dos referidos itens. Tais despesas, desde que devidamente justificadas e previamente aprovadas pela Contratante, serão de responsabilidade desta.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **12.4.7.** A necessidade de substituição de peças deverá ser justificada por relatório técnico assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
 - Sempre que necessária a substituição de peças, estas deverão ser originais ou equivalentes com igual qualidade e desempenho, devendo ser apresentadas notas fiscais e garantias de fábrica.

12.5. ATIVIDADES GENÉRICAS (REALIZADAS MENSALMENTE)

- Realizar testes periódicos para detectar falhas no sistema;
- Verificar o gerador e seus componentes para correção de desgastes;
- Elaborar, em conjunto com a unidade demandante, plano de manutenção preventiva;
- Planejar a distribuição de carga entre as fases do circuito elétrico para garantir o perfeito funcionamento e segurança.
- **12.6. ATIVIDADES ESPECÍFICAS-** As atividades abaixo devem seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, normas da ABNT, do INMETRO e legislação vigente.

12.6.1. MOTOR - TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO

- Avaliar estado de conservação do tanque;
- Verificar vazamentos em conexões/tubulações;
- Drenar para verificação de água e impurezas;
- Drenar filtro tipo RACOR;
- Verificar respiro e posição correta do tanque em relação à linha dos cabeçotes do motor.

12.6.2. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E FILTROS

- Verificar mangueiras e tubulações de óleo;
- · Verificar qualidade dos filtros (marca homologada);
- Controlar e registrar a troca conforme normas do fabricante.

12.6.3. SISTEMA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- Verificar nível, temperatura e pressão do óleo;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Limpar respiro do cárter;
- Controlar troca do óleo e do filtro do cárter;
- Verificar qualidade dos filtros.

12.6.4. SISTEMA DE ARREFECIMENTO (RADIADOR/INTERCAMBIADOR)



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- Verificar nível, temperatura e vazamentos de água;
- Controlar a troca de água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar funcionamento, fixação e mangueiras;
- Limpeza sob pressão e verificação de resfriador de óleo, bomba d'água e ventilador:
- Medir concentração do anticorrosivo a cada 90 dias

12.6.5. BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

- Verificar fixação, vazamentos e reapertos;
- Ajustar válvulas, bicos injetores e rotação do motor;
- Limpar pick-up magnético e pré-filtro da bomba alimentadora.

12.6.6. FILTRO DE AR

- Verificar conservação, fixação e restrição;
- Limpar pré-filtro e gaveta coletora de pó;
- Medir e ajustar concentração de anticorrosivo;
- Controlar troca e verificar qualidade dos filtros;
- Verificar limpeza interna da tubulação.

12.6.7. TURBINAS

Verificar vazamentos, folgas e necessidade de revisão em oficina.

12.6.8. SISTEMA DE PARTIDA

- Verificar motor, chave, terminais e contratos elétricos;
- Medir tensão e densidade das baterias;
- Monitorar necessidade de substituição das baterias.

12.6.9. PROTEÇÕES DE MOTOR

 Simular atuação de termostato, pressostato e sensores de sobrevelocidade, nível de água e válvula de fluxo.

12.6.10. OUTRAS VERIFICAÇÕES

- Verificar ruídos, tensão das correias, funcionamento de instrumentos;
- Avaliar sensores, amortecedores, limpeza interna e externa, vibrações, temperatura da carcaça, acoplamentos, rolamentos e reapertos gerais.

12.7. QUADRO DE COMANDO



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

12.7.1. REGULADOR DE TENSÃO

- Verificar ajustes de tensão, ganho e estabilidade;
- Verificar comportamento com e sem carga;
- Conferir compensação de reativo e conexões elétricas.

12.7.2. REGULADOR DE VELOCIDADE

- Ajustar freqüência, ganho e estabilidade;
- Verificar comportamento com e sem carga;
- Revisar sensor magnético e conexões.

12.7.3. CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

- Medir e calibrar corrente/tensão em carga e flutuação;
- Simular defeitos; verificar sensores e conexões.

12.7.4. SISTEMA DE PRÉ-AQUECIMENTO

- Verificar aquecimento, termostato e resistências;
- Verificar conexões elétricas.

12.7.5. SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO (SCA)

- Testar lógicas e sensores;
- Verificar conexões elétricas.

12.7.6. SINCRONIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- Conferir sinais digitais e conexões;
- Ajustar distribuição de potência ativa;
- Verificar sincronismo, sensor de potência inversa e reativos.

12.7.7. DISJUNTORES

- Testar abertura, fechamento e proteção;
- Verificar controlador térmico (CCT), sensores e limites de corrente.

12.7.8. ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

- Testar funcionamento;
- Medir tensão e corrente de carga das baterias.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

12.7.9. TESTES E AJUSTES DIVERSOS

- Verificar instrumentos, fusíveis, conexões, chaves seletoras, partes quentes;
- Testar falta de rede;
- Limpar o quadro com aspirador de pó a cada 6 meses.

12.8. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

12.8.1. A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

12.8.2. SERVIÇOS ABRANGIDOS

- Identificar e corrigir falhas na geração de energia;
- Corrigir anomalias na transmissão de energia pelos cabos, substituindoos, se necessário;
- Realizar manutenção no gerador e motor diesel acoplado;
- Corrigir falhas em disjuntores e contatores, inclusive com substituição;
- Manutenção de todos os circuitos elétricos, incluindo os no-breaks;
- Substituição de disjuntores, quadros de força, placas de identificação, parafusos e acessórios afins.

12.8.3. EXECUÇÃO TÉCNICA

- Os serviços deverão ser executados exclusivamente por técnicos especializados;
- A substituição de peças será sem custo adicional à CONTRATANTE, exceto nos casos de vandalismo ou negligência comprovada desta;
- A falha deverá ser sanada em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado.

12.8.4. PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO

- Somente com autorização formal do servidor designado da unidade;
- Apresentação de check-list/relatório com autorização de retirada;
- Reinstalação no local original ou no local indicado pela unidade deve ser realizadas por meio de agendamento com o servidor responsável pela unidade, com realização de testes de funcionamento;



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- Relatório contendo: data/hora da retirada e reinstalação, técnico responsável, descrição dos serviços e peças utilizadas/ substituídas, com aceite do servidor da unidade.
- **12.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à respectiva unidade contemplada com os serviços, quando do término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do check-list, que deverá:
- **12.9.1**. Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da CONTRATADA;
- **12.9.2.** Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;
- **12.9.3.** Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da CONTRATADA;
- **12.9.4.** Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, e;
- **12.9.5.** Ter o aceite e/ou autorização do(a) servidor(a) designado(a) pela respectiva unidade contemplada no objeto para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

13. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- **13.1.** O contrato/empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, apontadas no edital de licitação, seus anexos e autorização de fornecimento.
- **13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. Fiscalização

- 14.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput</u>).
- 14.2. Deverá ocorrer a Fiscalização Técnica e a Fiscalização Administração conforme previsto na Lei 14.133/2021.

15. Fiscalização Técnica

- **15.1** O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/empenho, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- **15.2** O fiscal técnico do contrato/empenho anotará no histórico de gerenciamento da mesma todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- **15.3** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III</u>);
- **15.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **15.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/empenho nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V</u>).
- **15.6.** O fiscal técnico do contrato/empenho comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16. Fiscalização Administrativa

- **16.1** O fiscal administrativo do contrato/empenho verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- **16.2**.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/empenho atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).

17. Gestor do Contrato/Empenho

- 17.1 O gestor do Contrato/empenho coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato/empenho contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- **17.2.** O gestor do contrato/empenho acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 17.3. O gestor do contrato/empenho acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato/empenho emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato/empenho tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato/empenho deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato/empenho deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. Recebimento

19.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta









	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 19.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 19.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **19.1.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade éticoprofissional pela perfeita execução do contrato.

19.2. Liquidação

- 19.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- **19.2.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **19.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- **19.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **19.2.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- **19.2.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **19.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **19.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **19.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

19.3. Prazo para pagamento

19.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19.4. Forma de pagamento

- **19.4.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **19.4.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **19.4.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **19.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **19.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **19.4.6.** O contratado optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração Simples, DARF ou DAS de acordo com enquadramento e todos os documentos já citados.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

20.2. Forma de fornecimento

20.2.1. O fornecimento será parcelado conforme necessidade e demanda da Secretaria Requisitante.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

20.3. Habilitação jurídica:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

20.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



11 **2770-3000** | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

20.5. Qualificação Econômico-Financeira

- **a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

20.6. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao respectivo Conselho Profissional competente, conforme a natureza dos serviços (ex: CREA, CFT, ou outro aplicável).
- c) Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante, por meio de:
 - Contrato de trabalho.
 - Carteira de trabalho assinada,
 - o Alteração contratual ou contrato social, ou
 - o Outro documento legalmente aceito.
- d) Registro do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no respectivo Conselho de Classe.
- e) Comprovação de atendimento a normas técnicas e/ou ambientais aplicáveis ao objeto, mediante apresentação de certificados, declarações ou laudos. Ex: ISO, normas da ABNT, certificados ambientais, entre outros.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 17.1. Após estudo detalhado sobre o procedimento de contratação direta, a opção em questão que mostra-se como a mais eficiente, pois atende de maneira otimizada às exigências e demandas da aquisição. A análise da necessidade da aquisição evidenciou que a Dispensa atende de maneira mais eficaz aos requisitos estabelecidos ao objeto a ser contratado, pois se não houver a realização desta aquisição, não será possível atender a demanda judicial.
- **17.2.** A execução do serviço de forma parcelada facilita o planejamento de compras de longo prazo. A administração pública pode, por meio de uma única dispensa, garantir preços e condições vantajosas para a aquisição de produtos.
- **17.3.** A contratação por meio de Dispensa com entrega parcelada, se justifica principalmente pela flexibilidade que oferece à Administração Pública, tal processo permite que os serviços sejam realizados conforme a necessidade específica da Secretaria, proporcionando maior agilidade e adequação.
- **17.4.** Conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada quando a contratação envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 conforme o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- **17.5.** O procedimento de contratação direta pode ser justificado, entre outras razões, pela pesquisa de preços, neste contexto, as pesquisas de preços que foram realizadas reforçam a viabilidade da contratação direta como a melhor solução para atender às necessidades da Administração Pública.
- **17.6.** Essa contratação tem como objetivo final garantir seu direito a saúde à população e garantir os serviços prestados pela UPA.

18. LEVANTAMENTO DE MERCADO

18.1. Foi realizada pesquisa de preço em ferramenta especializada em pesquisa de preços públicos, Painel de Preços, pela ferramenta de pesquisa "Banco de Preços" e por meio de cotação com fornecedores onde foram descriminados os valores unitários estimados.

19. ESTIMATIVAS DE VALOR

19.1. Estima-se para a contratação almejada, com base em pesquisa na ferramenta Painel de Preços, no Banco de preços e por meio de cotação com fornecedores, para parâmetro de média preços conforme o art.º 23 da Lei 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

	ITENS, APRESENTAÇÃO, DESCRITIVOS E QUANTIDADES					
Item	Tipo	Descrição	Identificação do conjunto de gerador	Identificação do Sistema de Controle	Valor total da contratação	
		Manutenção preventiva e corretiva do grupo de geradores da Unidade de Pronto	I - Gerador/ MODEL ND 150000ES3	I - Modelo K30XL		
1	Serviço	Atendimento (UPA) do Município de Rio Grande da Serra.	II - RATED POWER 150 KVA	II - Fabricante KVA Industria e	R\$16.563,93	



11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA				
NÚMERO	NÚMERO EXERCÍCIO FOLHA				
1551	2025				

		Comércio Ltda	
	III - RATED SPEED 1800 RPM		
	IV- RATED VALTAGE bivolt NÚMERO DE SÉRIE 150018016		

Valor Total R\$ 16.563,93

20. DESPESAS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas relacionadas à essa contratação correrão à conta de recursos específicos cosignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2025.

21.2. A contratação será atendida pela seguinte ficha:

580 - código da dotação: 09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3100000.









	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO		
1551	2025		

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL/GESTOR

Declaro que estou ciente da minha indicação como FISCAL do contrato acima; que conheço o seu teor; e estou devidamente orientado quanto às responsabilidades e atribuições formais da função, em especial daquelas estabelecidas Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme decretos municipais vigentes.

Nome:
Volle:
Cargo:
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Assinatura do fiscal
Declaro que estou ciente da minha indicação como GESTOR do contrato acima; que conheço o seu teor; e estou devidamente orientado quanto às responsabilidades e atribuições formais da função, em especial daquelas estabelecidas Lei Federal n° 14.133/2021 e conforme decretos municipais vigentes.
Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura do gestor
ŭ
Felipe Vieira de Sá dos Santos
Secretário Municipal da Saúde





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO		
1551	2025		

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Dispensa Eletrônica nº 00/2025

•			
DADOS	DA	EMPRESA	

RIO GRANDE DA SERRA

RazãoSocial						
CNPJ (MF) nº:						
Endereço:						
Telefone:		Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta- Corrent	te:	
DADOS DO RE			TRATO:	SENTAÇÃO	DA	
Nome:			CPF:			
Cargo/Função:			RG:			
E-mail:			Telefone	9		
De entrega dest	ta carta de ra a entrega	proposta.	sessenta) dias s: conforme te			
Fornecedor (raz	:ão social, (CNPJ, endere	eço, contatos, r	epresentant	e)	
Item do Esp	pecificaçõe s	Unidade de Medida	Marca/Modelo	Quantidade	Valor Unitário	ValorTotal
Declaramos qui condições contido verificamos toda entre quaisquer cientes de todas assim como qui assumindo total omissões, contido co	das no Edit as as espe informaçõ s as condiçõ alquer des responsab	al do Disper cificações ne es ou docum ões que possa spesa relativa ilidade pelas	nsa Eletrônica ele contidas, n entos que dele am de qualque a à realização informações,	a n° 00/2025 ão havendo e fazem part r forma, influ o integral de bem como p	5, bem come discrepâncie, e estamo ir nos custos e seu objeto elos erros o	o a s s,
Atenciosamente	<u>,</u>					
Local:		, d	ata:	_/	/2025.	
_	Assi	natura do Reր	oresentante Le	egal		
	11 2	770-3000 Ra	mal 1023			

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



.....(Razão

0....,

RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	RUBRICA				
NÚMERO	ÚMERO EXERCÍCIO FOLHA				
1551	2025				

CNPJ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

empresa)

Social

localizada

00/20 : Admir	ARA, para fins de participação na licitação de Dispensa Eletrônica nº 25 , promovida pelo Departamento de Licitações da Secretaria de nistração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob as penas de que:				
a)	que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;				
b)	que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;				
c)	que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;				
d)	que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;				
e)	que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observandoo disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;				
f)	que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.				
Local:	, data://2025.				
	Assinatura do Representante Legal				

11 **2770-3000 |** Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO		
1551	2025		

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO ART. 3º DA L.C. 123/2006 ME / EPP

A(Razão Social da empresa), CNPJ °, localizada à,
DECLARA , para fins de participação na licitação de Dispensa Eletrônica nº 00/2025 do referido edital, licitação promovida pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, e sob as penas da lei:Somos enquadrados como:
Microempresa ()
Empresa de pequeno porte ()
Sociedade cooperativa ()
Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Local de data.
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa)













	RUBRICA			
NÚMERO	NÚMERO EXERCÍCIO FOLHA			
1551	2025			

CONTRATO N°____/2025

ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

			CELEE DE RIG	BRAM O	ENTRE SI MUNICÍPIO DA SERRA 	
jurídio sede 000, Senho	INICÍPIO DE RIO ca de direito públic na Av. Dom Pedro representada orres	o interno, inso I, nº10, Cer neste ato , portador sidente	scrita no CNPJ n.º ntro, Rio Grande o pelo Chefe , inscrita no a da Cédula	da Serra-SF da Serra-SF do Pode CPF/MF de de lo , doravan	6/0001-80, co P, CEP 09.45 er Executivesob of lentidade te denomina	om 50- 70, n° n° do
jurídio com Sr dorav o(a) n° CONT confor tendo dispos aplicá (moda	rRATANTE, e de de de direito privar sede na ante denom, reme atos constituti em vista o que sições da Lei nº veis, resolvem ce alidade) Eletrônico ciadas.	do, inscrita r, inscrito n inada s sediado(a) ato representivos da empr consta no P 14.133, de selebrar o pre	no CNPJ/MF sob, represent o CPF/MF sob o reimplesmente inscrito(a) no na tado(a) por (nome esa OU procuraçã rocesso no 10 de abril de 20 esente Termo de	o nºtada neston.º CONTRA CONTRA O CNPJ/N doravan e e função r ão apresento e em contrato,	TADA, MF sob Ite designate Ite contratade Ite ada nos auto Ite ads legislaçõe Ite decorrente	, elo, e o do o), os, às es da
1.1. C	SULA PRIMEIRA) objeto do present nas condições esta) Objeto da contrataç	e instrumento abelecidas no	o é a contratação (
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



3	11	2770-	3000	Ramal	1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 1.3. Vinculam e complementam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$_____ (......
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias



11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14 Atendendo o disposto na Recomendação nº 196079.2023, fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar se a empresa contratada atende o disposto no Art. 429 da CLT (cota de aprendiz), podendo solicitar a qualquer tempo a comprovação por meio documental.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT:





11 **2770-3000 |** Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021 e art. 429 da CLT.;
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 O cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho; (Decreto 12.174/2024)
- 9.18 A erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil com as seguintes obrigações:
- a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e
- c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.19 A recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 9.20 A responsabilidade solidária da empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
- 9.21 Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão assegurar aos trabalhadores:
- I- A previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço; e II- A possibilidade de compensação de jornada de trabalho, desde que compatível com a natureza dos serviços, nas hipóteses de:
- a) diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho, inclusive em razão de recesso de final de ano, quando houver; e
- b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto.
- 9.22 Os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra devem assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 9.23 Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílioalimentação.
- 9.24 A critério da administração, mediante justificativa, outros benefícios de natureza trabalhista ou social poderão compor a planilha de custos e formação de preços.
- 9.25 Os valores de que trata o item 9.23 deverão ser estimados com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado, considerada a base territorial de execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA **PRIMEIRA INFRAÇÕES** Ε **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156,</u> §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1 Gestão/Unidade:
 - 13.1.2 Fonte de Recursos:
 - 13.1.3 Programa de Trabalho:
 - 13.1.4 Elemento de Despesa:
 - 13.1.5 Plano Interno:
 - 13.1.6 Nota de Empenho:
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e



11 2770-3000 | Ramal 1023

administracao@riograndedaserra.sp.gov.br



	RUBRICA		
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Rio Grande da Serra - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Grande da Serra, de _	de 2025
	Representante da Contratante
	Representante da Contratada





11 **2770-3000** | Ramal 1023









PROCESSO		RUBRICA	
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADA: CONTRATO N°.: PROCESSO Nº **OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- Estamos CIENTES de que:
- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que c) vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande	da Serra.	de	de 2025.





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

DA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br





PROCESSO			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
1551	2025		

prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)





11 **2770-3000** | Ramal 1023



administracao@riograndedaserra.sp.gov.br

